

**Prazos de inscrição para as provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico**

	Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos autopropostos externos à escola [alíneas <i>a</i> ), <i>b</i> ), <i>c</i> ) e <i>d</i> ) n.º 1 artigo 7.º].	11 a 20 de abril. ....	12 a 14 de julho. Se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase.
Alunos fora da escolaridade obrigatória com anulação de matrícula entre 18 de março e o 5.º dia útil do 3.º período [alínea <i>d</i> ) n.º 1 artigo 7.º].	11 a 20 de abril. ....	
Alunos que frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final [alínea <i>e</i> ) n.º 1 artigo 7.º].	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas com as classificações finais do 3.º período.	
Alunos retidos por faltas referidos na alínea <i>h</i> ) do n.º 1 do artigo 7.º	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas com as classificações finais do 3.º período.	

**Artigo 7.º**

**Alunos autopropostos**

1 — Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais de ciclo, no caso do 9.º ano de escolaridade, e às provas de equivalência à frequência do ensino básico, os alunos que:

- a*) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;
- b*) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
- c*) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
- d*) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
- e*) Frequentem o 4.º ou o 6.º anos de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
- f*) Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período;
- g*) Tenham realizado na 1.ª fase provas finais do 9.º ano de escolaridade na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
- h*) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos, até ao final do ano escolar, e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas *a*) ou *b*) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- i*) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea *b*) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2 — No ensino básico, são ainda autopropostos os alunos que estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), um curso de educação e formação de adultos (EFA) ou um curso vocacional e pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente.

3 — Os alunos de PLNM dos 1.º e 2.º ciclos e os alunos do 3.º ciclo só podem realizar, respetivamente, a prova de equivalência à frequência dos 4.º e 6.º anos ou a prova final do 9.º ano de PLNM, na qualidade de autopropostos, se estiverem nas condições referidas nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo.